



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itagimirim

1

Terça-feira • 24 de Maio de 2022 • Ano • Nº 1603

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itagimirim publica:

- **Licença Ambiental Simplificada - Processo Nº 04/2022 – Reinan Batista Queiroz – Extração de Areia**

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM  
Estado da Bahia  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



### LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

VALIDADE: 24/05/2025

EMPRESA / NOME: REINAN BATISTA QUEIROZ - EXTRAÇÃO DE AREIA

CNPJ / CPF: 410.390.925-00

EMPREENHIMENTO: REINAN BATISTA QUEIROZ - EXTRAÇÃO DE AREIA  
ENDEREÇO: Fazenda Conjunto Aliança, BR 101, KM 685, ITAGIMIRIM – BA.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 347, de 06 de Maio de 2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2022, e por delegação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, RESOLVE: Art. 1º - **Conceder Licença Ambiental**, válida até **24/05/2025**, ao Sr. **REINAN BATISTA QUEIROZ**, inscrito no CPF sob nº **410.390.925-00**, para operação do empreendimento: **REINAN BATISTA QUEIROZ - EXTRAÇÃO DE AREIA**, com endereço: Fazenda Conjunto Aliança, BR 101, KM 685, ITAGIMIRIM – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

1. Manter atualizado e executar o Plano de Recuperação de Área Degradada apresentado (Prazo: durante a vigência da licença);
2. Manter atualizado e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Prazo: durante a vigência da licença);
3. Dispor adequadamente todos os resíduos sólidos gerados (embalagens de alimento, copos descartáveis entre outros), inclusive os domésticos,



**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM**  
Estado da Bahia  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



de acordo com a classificação da NBR nº 10.004/04 da ABNT, responsabilizando-se pelo armazenamento, coleta e transporte para o destino final adequado (durante a implantação/operação da atividade);

4. Armazenar a parte orgânica do solo, a estéril e os resultados da lavra seletiva de forma a evitar o processo erosivo, com plantio e vegetação, entre outras medidas que se façam necessárias. Tal material deve ser utilizado na recomposição do terreno das margens (Prazo: durante a vigência da licença);
5. Cumprir especificamente, no que couber, as 22 Normas Regulamentadoras de Mineração – NRM propostas na Portaria DNPM 237/2001, alterada pela Portaria DNPM 12/2002, PORTARIA ANM Nº 751, FR 10 FR MARÇO DE 2021 (Prazo: Durante a vigência da licença);
6. Fica proibido o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da extração, sem a devida destinação (Prazo: durante a vigência da licença);
7. Respeitar a vegetação existente, fica proibida qualquer supressão vegetal sem a devida autorização do órgão competente (Prazo: durante a vigência da licença);
8. Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento (Prazo: durante a vigência da licença);
9. Usar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade (Prazo: durante a vigência da licença);
10. Controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos e de poeira (particulados) pelas máquinas, mediante regulação rotineira dos equipamentos e instalações, cumprindo rigorosamente as normas de proteção individual dos funcionários (Norma ABNT NBR 10.151). (Prazo: durante implementação/operação da atividade);
11. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número de processo ANM, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental (Prazo: 90 dias);
12. O transporte de areia deverá ser em caminhões caçamba devidamente cobertos por lona, diminuindo a emissão de particular no ar (poeira) e evitando acidentes, de acordo com a legislação pertinente (Prazo: durante a vigência da licença);
13. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de máquinas e veículos pesados. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação (Prazo: durante a vigência da licença);



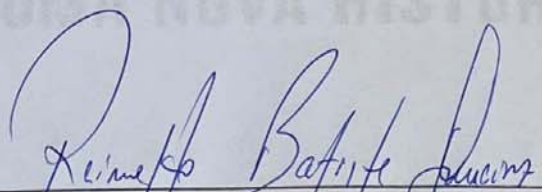
**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM**  
Estado da Bahia  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



14. Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da atividade da lavra do minério, bem como a lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, devendo o mesmo ser executado em locais habilitados (Prazo: durante a vigência da licença);
15. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (Prazo: durante a vigência da licença);
16. Manter as plantas e desenhos referentes ao processo e equipamentos utilizados no processo de lavra do minério, arquivados e atualizados, para fins de fiscalização ambiental (Prazo: durante a vigência da licença);
17. Comunicar de imediato a SEAGRIMA a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam diretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento;
18. Comunicar previamente a SEAGRIMA, no caso de alteração do projeto apresentado (Prazo: durante a vigência da licença);
19. Apresentar o pedido da renovação da licença ambiental do referido empreendimento, no período de 60 dias antes do vencimento da licença.

Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Itagimirim-BA, 24 de maio de 2022

  
Reinaldo Batista Queiroz  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Decreto 09/2021